

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: **#NPRO 858/2026 - Pedidos de Compras 6577, 6578, 6579, 6580, 6581 e 6582/2026**
- Órgão ou entidade demandante: **#SECD SEMUS / FMS**
- Responsável: **#RESP ROBERTO DEL SENT**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado **#OBJC**

Contratação de empresa especializada para Manutenção dos Elevadores da Policlínica de Referência e Especialidades (02 equipamentos), Centro de Saúde Rosânia e Escola Técnica do SUS (ETSUS).

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? **#NESP**

Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo requisitos aplicáveis aos elevadores.

Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Institui normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo disposições relativas à acessibilidade.

ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção – Estabelece requisitos e orientações para a manutenção dos equipamentos, incluindo aspectos relacionados à segurança e às operações de resgate.

ABNT NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação – Estabelece requisitos de segurança aplicáveis aos elevadores, abrangendo aspectos construtivos, de instalação e de funcionamento.

ABNT NBR 16858-3 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação – Parte 3: Acessibilidade – Estabelece requisitos relacionados à acessibilidade e à utilização segura dos elevadores por pessoas, inclusive pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Estabelece requisitos e condições mínimas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interajam com instalações elétricas e serviços com eletricidade.

NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Estabelece requisitos de segurança para utilização, manutenção e intervenção em máquinas e equipamentos, aplicáveis conforme as características e atividades realizadas nos elevadores.

Demais normas técnicas da ABNT aplicáveis aos equipamentos e aos serviços – Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes relacionadas à manutenção, segurança, acessibilidade, componentes e demais características dos elevadores objeto da contratação.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Policlínica de Especialidades Lindolf Bell, no Centro de Saúde Rosânia e na ETSUS – Escola Técnica do SUS, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que utilizam as instalações dessas unidades.

Os elevadores constituem equipamentos essenciais para a circulação e acessibilidade entre os diferentes pavimentos das unidades, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, usuários dos serviços de saúde e servidores que necessitam se deslocar entre os ambientes. Dessa forma, a manutenção regular dos equipamentos é indispensável para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes e

evitar interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas nas unidades.

Atualmente, os serviços encontram-se amparados por contratos distintos, sendo o Contrato nº 511/2023, referente à manutenção dos elevadores da ETSUS – Escola Técnica do SUS, cujo prazo de vigência foi encerrado, não tendo a empresa contratada manifestado interesse na renovação; o Contrato nº 175/2021, referente à manutenção do elevador do Centro de Saúde Rosânia, igualmente encerrado, sem interesse da empresa na continuidade da prestação dos serviços; e o Contrato nº 342/2021, referente à manutenção dos elevadores da Policlínica de Especialidades Lindolf Bell, com término previsto para 04 de novembro de 2026, tendo a empresa contratada informado previamente que não possui interesse em sua renovação.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de providências para evitar a descontinuidade da manutenção dos equipamentos, considerando que, após o encerramento dos instrumentos vigentes, não haverá garantia de cobertura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A ausência de manutenção especializada poderá ocasionar falhas mecânicas e elétricas, paralisações, indisponibilidade dos elevadores, necessidade de reparos de maior complexidade e, principalmente, riscos à segurança das pessoas que utilizam os equipamentos. Além disso, eventual indisponibilidade dos elevadores poderá prejudicar o acesso aos diferentes ambientes das unidades, comprometendo a acessibilidade e o regular desenvolvimento das atividades de saúde, administrativas e educacionais nelas realizadas.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, de modo a assegurar a continuidade e a segurança de seu funcionamento durante o período necessário à regularização da contratação definitiva, evitando a interrupção dos serviços e possíveis prejuízos ao funcionamento das unidades.

A contratação deverá contemplar os serviços necessários à adequada conservação e operação dos equipamentos, incluindo inspeções periódicas, manutenção preventiva, ajustes, regulagens, testes, identificação e correção de falhas, reparos e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos elevadores, observadas as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

A medida mostra-se necessária para preservar a segurança dos usuários e servidores, garantir a acessibilidade às instalações e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas na Policlínica de Especialidades Lindolf Bell, no Centro de Saúde Rosânia e na ETSUS – Escola Técnica do SUS, até que seja concluída a contratação definitiva dos serviços.

A contratação de empresa especializada permite que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados de forma planejada e contínua, possibilitando a identificação antecipada de desgastes, falhas e necessidades de ajustes ou substituições, contribuindo para a conservação dos equipamentos, para a segurança dos usuários e para a redução da possibilidade de paralisações decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas.

A alternativa de execução direta pela Administração não se mostra adequada, tendo em vista a necessidade de profissionais com capacitação específica para manutenção de elevadores, além de ferramentas, equipamentos e estrutura técnica compatíveis com a execução dos serviços. A criação ou disponibilização de estrutura própria exclusivamente para essa finalidade não se apresenta como solução proporcional à necessidade identificada.

Também foi considerada a possibilidade de contratação diretamente com fabricantes ou empresas vinculadas às respectivas marcas dos equipamentos. Entretanto, essa alternativa poderia restringir o universo de potenciais fornecedores, especialmente diante da existência de empresas independentes especializadas na manutenção de elevadores de diferentes fabricantes. O levantamento realizado junto ao mercado demonstrou, inclusive, que determinadas empresas atuam exclusivamente em equipamentos de marcas específicas, circunstância que reforça a necessidade de que eventual contratação seja estruturada de forma a permitir a participação de empresas tecnicamente habilitadas para os equipamentos existentes.

A contratação de uma empresa especializada para atendimento dos 04 (quatro) elevadores possibilita, ainda, a padronização das condições de manutenção, dos procedimentos de atendimento, dos registros dos serviços executados e do acompanhamento pela Administração, proporcionando maior organização e controle da execução.

Dessa forma, considerando a natureza dos equipamentos, a necessidade de manutenção especializada, a existência de empresas atuantes no mercado, as contratações públicas similares identificadas, a experiência anterior do Fundo Municipal de Saúde de Blumenau e a inviabilidade de execução direta pela Administração, justifica-se a escolha da Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores.

A solução escolhida mostra-se, portanto, adequada para atender à necessidade identificada, devendo a contratação estabelecer os requisitos técnicos, as condições de execução, a periodicidade das manutenções e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização necessários à adequada prestação dos serviços.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Policlínica de Especialidades Lindolf Bell, no Centro de Saúde Rosânia e na ETSUS – Escola Técnica do SUS, de forma a assegurar o funcionamento adequado, a segurança dos usuários e servidores e a conservação dos equipamentos.

Para atendimento da necessidade identificada, a empresa contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, demonstrando experiência e estrutura necessárias à realização dos serviços;
- Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;
- Realizar manutenção preventiva de forma periódica, contemplando inspeções, verificações, ajustes, regulagens, lubrificações, testes e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- Realizar manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades nos equipamentos, com a finalidade de restabelecer seu funcionamento adequado e seguro;
- Disponibilizar atendimento técnico para ocorrências que possam comprometer o funcionamento ou a segurança dos elevadores, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- Utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como materiais e componentes compatíveis com os equipamentos existentes, quando necessários à realização das manutenções;
- Observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de manutenção de elevadores, incluindo aquelas relacionadas à segurança dos usuários, dos trabalhadores e das instalações;
- Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizando os serviços necessários à prevenção de falhas e à redução do risco de paralisações não programadas;

- Comunicar à Administração, sempre que identificadas situações que possam comprometer a segurança, o funcionamento ou a conservação dos equipamentos, indicando as providências necessárias para sua correção;

- Fornecer, quando solicitado, registros, relatórios ou documentos que permitam comprovar a realização das manutenções e dos serviços executados, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração;

- Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, incluindo a utilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

- Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

Os requisitos estabelecidos são indispensáveis para garantir a segurança, a continuidade de funcionamento e a conservação dos elevadores, considerando que os equipamentos são utilizados diariamente por usuários dos serviços de saúde, servidores e demais pessoas que acessam as unidades, inclusive pessoas com mobilidade reduzida.

As exigências relativas à qualificação da mão de obra, à realização de manutenção preventiva e corretiva, ao atendimento técnico, à observância das normas de segurança e à utilização de componentes compatíveis decorrem da própria natureza do objeto e são necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços, não constituindo, por si só, direcionamento a fornecedor específico.

Não serão estabelecidas exigências relacionadas a marcas, modelos, fabricantes ou características exclusivas de determinado fornecedor. As especificações deverão privilegiar o desempenho, a segurança, a compatibilidade com os equipamentos existentes e a qualidade dos serviços, admitindo-se soluções equivalentes que atendam aos requisitos estabelecidos.

Também não serão previstas condições que imponham dependência desnecessária da Administração em relação à empresa contratada, devendo os requisitos limitar-se àqueles efetivamente necessários à execução do objeto e compatíveis com as práticas usuais do mercado.

A empresa deverá ainda observar as condições específicas de cada equipamento, suas características técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes, quando aplicáveis, sem que isso implique exigência de contratação de empresa autorizada ou vinculada exclusivamente a determinado fabricante, salvo se

houver justificativa técnica específica demonstrando a indispensabilidade dessa condição.

Os requisitos foram definidos considerando a natureza do serviço, as condições de utilização dos equipamentos e os padrões usualmente adotados no mercado para serviços de manutenção de elevadores, buscando assegurar a adequada execução do objeto sem estabelecer restrições indevidas à competitividade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A análise de riscos tem por finalidade identificar situações que possam comprometer a adequada execução da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores, possibilitando o estabelecimento prévio de medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou minimizar seus impactos.

Considerando as características do objeto, foram identificados os seguintes riscos:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável pelo controle
Baixa participação de empresas no procedimento de contratação , em razão da quantidade de equipamentos, localização das unidades ou características dos elevadores.	Média	Médio	Realizar levantamento de mercado prévio; estabelecer requisitos de habilitação e qualificação técnica compatíveis com o objeto, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade.	Setor responsável pela contratação
Contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente para executar os serviços.	Baixa	Alto	Estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços e exigir comprovação da capacidade para execução do objeto, observada a legislação aplicável.	Setor responsável pela contratação / Fiscal do contrato
Execução inadequada dos serviços de manutenção preventiva , ocasionando falhas ou redução da vida útil dos equipamentos.	Média	Alto	Definir detalhadamente no Termo de Referência os serviços mínimos de manutenção preventiva, periodicidade, procedimentos e obrigações da contratada; realizar acompanhamento e fiscalização da execução.	Fiscal do contrato
Demora no atendimento de chamados para manutenção corretiva , ocasionando a indisponibilidade prolongada de elevador.	Média	Alto	Estabelecer no Termo de Referência prazos máximos para atendimento de chamados, conforme a gravidade da ocorrência; realizar registro e acompanhamento das solicitações.	Fiscal do contrato / Contratada

Indisponibilidade prolongada de elevador em unidade de saúde , prejudicando a circulação entre pavimentos e o acesso aos serviços.	Média	Alto	Priorizar o atendimento de ocorrências que comprometam a acessibilidade e o funcionamento da unidade; estabelecer prazos de atendimento e mecanismos de acompanhamento da disponibilidade dos equipamentos.	Fiscal do contrato / Contratada
Falha ou deficiência na manutenção dos dispositivos de segurança dos elevadores.	Baixa	Alto	Exigir a realização dos procedimentos de manutenção e testes previstos nas normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes; registrar os serviços executados e as irregularidades identificadas.	Fiscal do contrato / Contratada
Necessidade de substituição de peças ou componentes não prevista inicialmente , ocasionando paralisação do equipamento ou custos não planejados.	Média	Médio	Estabelecer procedimento para identificação, diagnóstico e comunicação de necessidade de substituição de peças, condicionando eventual fornecimento à autorização da Administração, quando aplicável.	Fiscal do contrato / Gestor do contrato
Falta de registro adequado dos serviços realizados , dificultando o acompanhamento da manutenção e a avaliação da execução contratual.	Baixa	Médio	Exigir relatórios, ordens de serviço ou registros das manutenções realizadas, contendo, no mínimo, equipamento atendido, data, serviços executados, irregularidades identificadas e providências adotadas.	Fiscal do contrato
Descontinuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual , comprometendo a manutenção dos equipamentos.	Baixa	Alto	Acompanhamento contínuo da execução contratual, fiscalização do cumprimento das obrigações e adoção tempestiva das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento.	Gestor e Fiscal do contrato
Acidente ou ocorrência envolvendo usuários ou trabalhadores durante a utilização ou manutenção dos elevadores.	Baixa	Alto	Exigir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho pertinentes.	Contratada / Fiscal do contrato

De modo geral, os riscos identificados concentram-se principalmente na fase de execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços, ao tempo de atendimento das ocorrências e à disponibilidade dos elevadores.

Considerando que os equipamentos estão instalados em unidades de saúde, eventual indisponibilidade prolongada poderá ultrapassar os efeitos de uma simples interrupção de equipamento, podendo comprometer a circulação de usuários, servidores e profissionais de saúde entre os pavimentos e, conseqüentemente, dificultar o acesso aos serviços disponibilizados pelas unidades.

Por esse motivo, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência requisitos objetivos de execução, periodicidade da manutenção preventiva, prazos para atendimento de chamados, procedimentos para manutenção corretiva, registros dos serviços realizados e demais mecanismos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

A fiscalização deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços, registrando ocorrências, verificando o cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas e comunicando à contratada eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

A adoção dessas medidas busca reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e, caso algum deles se concretize, minimizar seus impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde, a segurança dos usuários e trabalhadores e a acessibilidade de servidores, profissionais de saúde e usuários do SUS.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

X Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim X Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim X Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

NÃO SE APLICA

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

NÃO SE APLICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Parte 01 – ELEVADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE				
Lote	Produto	Unidade	Quantidade	Valor mensal
1	27217 - Serviços de manutenção e conserto de elevadores para Escola Técnica do SUS	Mês	08 (01 elevador, 02 visitas mensais por 04 meses)	
	29828 - Peças para manutenção de elevador predial para Escola Técnica do SUS	Quantidade	R\$ 40.000,00	
2	27217 - Serviços de manutenção e conserto de elevadores para Policlínica Lindolf Bell	Mês	16 (02 elevadores, 02 visitas mensais, por 04 meses)	
	29828 - Peças para manutenção de elevador predial para Policlínica Lindolf Bell	Quantidade	R\$ 40.000,00	

3	27217 - Serviços de manutenção e conserto de elevadores para Centro de Saúde Rosânia Machado Pereira	Mês	08 (01 elevador, 02 visitas mensais por 04 meses)	
	29828 - Peças para manutenção de elevador predial para Centro de Saúde Rosânia Machado Pereira	Quantidade	R\$ 10.000,00	

(Duas visitas mensais em virtude de serem elevadores com muita demanda para conserto).

Especificações técnicas dos Elevadores:

Elevadores dos Prédios da SEMUS		
Especificação	Local	Quantidade
Marca braslev elevadores. Controle: elevattec vvvf (inversor de frequência) Tipo: maca; comando: 41fa elevattec; destinação: comercial Cabina: aço inox escovado prv200 Abertura porta: central vão 1000mm Capacidade: 06 (500kg) Velocidade: 45m/min; paradas: 04 Dim cabina (bxa): 1,100m0 x 2,200m Altura útil da cabina: 2,000m; potência: 8,5 cv Alimentação: trifásica 380v frequência 60hz.	Escola Técnica do SUS	01
Marca thyssenkrup Elevador nº 67196 Controle ac3vf-fdn Linha frequencedyne Tipo: maca Comando acs Destinação comercial Cabina skylux Abertura porta cabina lateral esquerda	Policlínica Lindolf Bell	02

Capacidade 12 pessoas (900kg) Velocidade 45m/min 5 paradas Dim cabina (axb) 1,300 x 2,200m Altura útil da cabina 2,310m Potência 7,5 kw Alimentação trifásica 380v frequência 60hz - elevador nº 67197 Controle ac3vf-fdn Linha frequencedyne Tipo: maca Comando acs Destinação comercial Cabina skylux Abertura porta cabina lateral esquerda Capacidade 12 pessoas (900kg) Velocidade 45m/min 5 paradas Dim cabina (axb) 1,300 x 2,200m Altura útil da cabina 2,310m Potência 7,5 kw Alimentação trifásica 380v frequência 60hz		
Marca elevadores Blumenau elevador com capacidade para 6 pessoas e 3 paradas	Centro de Saúde Rosânia Machado Pereira	01

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

Prazo de Atendimento: Até 24 horas após solicitação.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

a) Policlínica de Especialidades Lindolf Bell

Endereço: R. Dois de Setembro, 1234 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-003



b) ETSUS Blumenau "Dr. Luiz Eduardo Caminha"

Endereço: R. Dois de Setembro, 1510 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-000

c) Centro de Saúde Rosânia Machado Pereira

Endereço: R. Dois de Setembro, 1212 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-000

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

X Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

O Prestador deverá conceder garantia pelos serviços de até 30 (trinta) dias.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva: #CMAN

NÃO SE APLICA

3.5.3. Condições de manutenção corretiva: #CAMC

Já são parte do objeto desta contratação.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim X Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

NÃO SE APLICA

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão alcançados por meio da execução contínua e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores, com acompanhamento e fiscalização sistemática da execução contratual, observando-se as especificações, periodicidades, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar as manutenções preventivas de acordo com a periodicidade estabelecida, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as condições específicas de cada equipamento, com o objetivo de identificar antecipadamente desgastes, falhas, irregularidades ou necessidade de ajustes e substituições.

As ocorrências que comprometam ou possam comprometer o funcionamento dos equipamentos deverão ser comunicadas e atendidas pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, especialmente aquelas que resultem na paralisação do elevador ou que possam comprometer a segurança e a acessibilidade dos usuários.

Para assegurar a efetividade da contratação, a execução dos serviços deverá ser acompanhada por meio de registros das manutenções realizadas, chamados de manutenção corretiva, ocorrências, períodos de indisponibilidade dos equipamentos, tempo de atendimento e demais informações necessárias à avaliação do desempenho da contratada.

A fiscalização contratual deverá verificar, entre outros aspectos, o cumprimento das manutenções preventivas, a qualidade dos serviços executados, o atendimento aos chamados dentro dos prazos estabelecidos, a regularidade dos registros e a disponibilidade dos equipamentos.

4.1.1. INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Para possibilitar a avaliação objetiva dos resultados alcançados durante a execução contratual e subsidiar eventual prorrogação contratual ou aperfeiçoamento de futura contratação, serão utilizados, sempre que aplicáveis, os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de aferição	Resultado esperado
Execução das manutenções preventivas	Quantidade de manutenções preventivas realizadas ÷ quantidade de manutenções preventivas previstas no período × 100	100% das manutenções preventivas previstas realizadas
Atendimento aos chamados de manutenção corretiva	Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido ÷ total de chamados realizados × 100	100% dos chamados atendidos dentro do prazo contratual
Disponibilidade dos elevadores	Período em que o equipamento permaneceu disponível para utilização, descontados os períodos de manutenção programada ou situações devidamente justificadas	Maior disponibilidade possível , com redução de paralisações não programadas

Tempo de indisponibilidade por falhas	Soma do tempo de paralisação decorrente de falhas não programadas no período	Redução e controle do tempo de indisponibilidade
Registro dos serviços executados	Verificação dos relatórios, ordens de serviço ou registros correspondentes a cada manutenção realizada	100% dos serviços devidamente registrados
Reincidência de falhas	Quantidade de ocorrências repetidas relacionadas ao mesmo problema após manutenção corretiva	Redução da reincidência, demonstrando efetividade dos serviços executados
Ocorrências relacionadas à segurança	Registro e acompanhamento de falhas ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários e operadores	Ausência de ocorrências decorrentes de manutenção inadequada
Acessibilidade e disponibilidade dos equipamentos	Registro de períodos em que o elevador permaneceu indisponível e avaliação dos impactos sobre o acesso aos pavimentos	Manutenção das condições de acessibilidade e mobilidade, com redução das interrupções

Os indicadores serão acompanhados pelo fiscal do contrato com base nos registros de manutenção, relatórios apresentados pela contratada, ordens de serviço, chamados realizados e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

A avaliação dos indicadores deverá considerar as situações devidamente justificadas e que não sejam atribuíveis à contratada, tais como intervenções estruturais, falta de energia, atos de terceiros, caso fortuito ou força maior, quando comprovados.

O acompanhamento dos resultados permitirá verificar se a contratação está efetivamente proporcionando os benefícios esperados, especialmente quanto ao funcionamento regular dos equipamentos, à redução de falhas e paralisações, à segurança dos usuários e à garantia de acessibilidade e mobilidade de servidores, profissionais de saúde e usuários do SUS.

A avaliação dos resultados também deverá subsidiar a Administração na análise da continuidade da contratação, eventual prorrogação contratual, adoção de medidas corretivas ou aperfeiçoamento das especificações e condições de execução em futura contratação, em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Dessa forma, a aferição do desempenho não ficará restrita à verificação de que os serviços foram formalmente realizados, mas considerará os resultados efetivamente



BLUMENAU

produzidos pela contratação, especialmente a disponibilidade, segurança, confiabilidade e acessibilidade dos elevadores utilizados nas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Blumenau.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra#FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

NÃO SE APLICA

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

120 dias a contar da assinatura.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não#EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

NÃO SE APLICA

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?#RACO

NÃO SE APLICA

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, serão designados 03 (três) fiscais do contrato, sendo um responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos locais de instalação dos equipamentos, conforme distribuição a ser definida pela Administração, abrangendo a Policlínica, a Escola Técnica do SUS – ETSUS e o Centro de Saúde Rosânia.

Os fiscais deverão acompanhar a execução dos serviços de manutenção realizados pela contratada, sempre que possível, permanecendo no local durante a realização das visitas técnicas, de modo a verificar se o profissional responsável pela manutenção efetivamente realizou a inspeção e os procedimentos previstos para o equipamento.

Durante as visitas técnicas, o fiscal deverá observar, no mínimo:

I – a presença do técnico responsável pela execução do serviço e sua efetiva atuação no equipamento;

II – a realização da manutenção preventiva conforme a periodicidade e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – a verificação das condições gerais de funcionamento do elevador e de seus componentes;

IV – a identificação de eventuais falhas, desgastes, irregularidades ou necessidades de manutenção corretiva;

V – a realização dos testes e verificações necessários após a manutenção;

VI – antes da saída do técnico do local, a verificação, sempre que possível, de que o elevador foi deixado em condições adequadas de funcionamento e segurança;

VII – a existência de eventual necessidade de substituição de peças ou componentes e a justificativa técnica apresentada pela contratada;

VIII – o correto preenchimento e fornecimento dos registros, relatórios ou ordens de serviço referentes à visita técnica.

Após cada visita, o fiscal deverá manter registro das atividades realizadas, contendo, sempre que aplicável, a data da visita, o equipamento atendido, o nome do técnico responsável, os serviços executados, as ocorrências identificadas, as peças ou componentes eventualmente indicados para substituição, a situação do equipamento

ao final do atendimento e outras informações relevantes para o acompanhamento da execução contratual.

Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar ao fiscal a respectiva justificativa técnica, identificando o componente, o problema constatado e a necessidade de substituição. Quando houver fornecimento de peças não abrangidas pela manutenção contratada, a Administração deverá verificar previamente a necessidade e a compatibilidade do preço apresentado, mediante pesquisa ou outro procedimento definido pela Administração, antes de eventual autorização para fornecimento.

Os fiscais deverão acompanhar, ainda, a regularidade da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os prazos de atendimento dos chamados, a realização das manutenções preventivas, o atendimento das ocorrências corretivas e os períodos de eventual indisponibilidade dos equipamentos.

A fiscalização deverá manter registros das ocorrências verificadas durante a execução, inclusive eventuais atrasos, falhas na prestação dos serviços, reincidência de problemas, paralisações dos equipamentos e demais situações que possam interferir nos resultados pretendidos pela contratação.

A contratada deverá disponibilizar os documentos e registros necessários à fiscalização, incluindo relatórios de manutenção, ordens de serviço, registros das ocorrências, relação de peças ou componentes substituídos e demais documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração.

A fiscalização deverá ocorrer de forma sistemática e periódica, compatível com a natureza dos serviços contratados, sem prejuízo da realização de verificações extraordinárias sempre que houver ocorrência, reclamação, falha ou paralisação de algum dos equipamentos.

As comunicações formais entre o Fundo Municipal de Saúde de Blumenau e a contratada serão realizadas preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), utilizando os endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes, especialmente para solicitação de manutenção corretiva, comunicação de ocorrências, encaminhamento de documentos, notificações, esclarecimentos e demais assuntos relacionados à execução contratual.

As solicitações de manutenção corretiva deverão ser registradas de forma a permitir o controle da data e horário da comunicação, do equipamento envolvido, da ocorrência relatada, do atendimento realizado e da solução adotada, possibilitando a aferição dos prazos de atendimento estabelecidos no contrato.

Compete aos fiscais comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência, bem como aquelas que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, para adoção das providências administrativas cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança dos procedimentos realizados, pela qualidade da manutenção e pelo cumprimento das normas técnicas, de segurança e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, são obrigações específicas da CONTRATADA:

I – executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores, observando as especificações, periodicidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar as visitas de manutenção preventiva nos períodos estabelecidos, não podendo deixar de realizar qualquer visita programada sem prévia comunicação e justificativa à fiscalização;

III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança aplicáveis às atividades;

IV – realizar inspeção completa dos equipamentos durante as visitas técnicas, verificando suas condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho;

V – realizar os procedimentos de manutenção preventiva necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos elevadores, incluindo inspeções, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, testes e demais procedimentos recomendados pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis;

VI – atender aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quando houver paralisação ou situação que comprometa a segurança ou a acessibilidade dos usuários;

VII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer falha, irregularidade, desgaste, defeito ou condição que possa comprometer o funcionamento ou a segurança do equipamento;

VIII – realizar os testes necessários após cada intervenção, de modo a verificar as condições de funcionamento do elevador antes de sua liberação para utilização;

IX – deixar o equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança ao término de cada atendimento, ressalvadas as situações em que a utilização do equipamento não seja tecnicamente recomendável, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar justificativa técnica;

X – informar previamente ao fiscal do contrato quando houver necessidade de retirada de algum equipamento de operação para realização de manutenção ou reparo, sempre que a situação permitir;

XI – apresentar ao fiscal do contrato, sempre que identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes, diagnóstico e justificativa técnica indicando o componente afetado, o defeito ou desgaste identificado e a necessidade de substituição;

XII – não realizar a substituição de peças ou componentes que não estejam abrangidos pela manutenção contratada sem a prévia autorização da Administração, quando esta for necessária;

XIII – apresentar, quando solicitada, documentação que permita à Administração verificar a compatibilidade e a razoabilidade dos preços de peças ou componentes cuja aquisição venha a ser necessária, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração;

XIV – fornecer peças e componentes compatíveis com os equipamentos, quando sua aquisição estiver prevista ou autorizada pela Administração, garantindo sua adequada instalação e funcionamento;

XV – responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços executados e das peças ou componentes fornecidos;

XVI – manter os equipamentos e seus componentes em condições adequadas de limpeza e conservação após a realização dos serviços, retirando materiais, resíduos ou componentes substituídos do local de trabalho;

XVII – manter, durante toda a execução contratual, os requisitos de qualificação técnica e demais condições exigidas para a execução do objeto;

XVIII – observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços e aos equipamentos, bem como as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho pertinentes;

XIX – observar as disposições da ABNT NBR 16083, da série ABNT NBR 16858 e demais normas técnicas aplicáveis à manutenção, segurança e acessibilidade dos elevadores;

XX – observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços, especialmente aquelas relacionadas às atividades com instalações elétricas e à manutenção de máquinas e equipamentos;

XXI – fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada;

XXII – identificar-se e identificar seus profissionais perante os responsáveis pelas unidades de saúde antes do início dos serviços, observando as regras de acesso e circulação estabelecidas pela Administração;

XXIII – respeitar as rotinas de funcionamento das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, procurando executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível nas atividades desenvolvidas no local;

XXIV – comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa impedir ou atrasar a realização dos serviços programados;

XXV – manter registros individualizados das manutenções realizadas em cada elevador, contendo, no mínimo, data da visita, identificação do equipamento, serviços executados, condições encontradas, irregularidades identificadas, peças ou componentes eventualmente substituídos e situação do equipamento após o atendimento;

XXVI – fornecer ao fiscal do contrato relatório ou ordem de serviço correspondente a cada visita técnica realizada;

XXVII – registrar e comunicar imediatamente as situações que possam comprometer a acessibilidade de servidores, profissionais de saúde e usuários do SUS em razão da indisponibilidade de algum elevador;

XXVIII – manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações de manutenção corretiva e responder às comunicações encaminhadas pela Administração por correio eletrônico;

XXIX – atender às solicitações e determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as obrigações previstas na contratação;

XXX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada, quando assim determinado pela fiscalização;

XXXI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

XXXII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que envolva acidente, incidente, dano ao equipamento ou situação de risco durante a execução dos serviços;

XXXIII – não interromper os serviços de manutenção sem motivo justificado e sem comunicação à Administração, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

XXXIV – cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo os registros necessários para permitir a fiscalização e a aferição dos resultados da contratação.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

Constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU – FMS, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, especificações, periodicidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – disponibilizar à contratada o acesso aos elevadores e aos locais onde os equipamentos estão instalados, nos dias e horários previamente acordados, de modo a possibilitar a realização das manutenções programadas;

IV – permitir que os técnicos da contratada tenham acesso aos equipamentos e respectivos componentes necessários à execução dos serviços, observadas as normas e rotinas de segurança das unidades;

V – informar à contratada as ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas nos elevadores, especialmente aquelas que possam comprometer seu funcionamento, segurança ou acessibilidade;

VI – acompanhar, por meio dos fiscais designados, as visitas técnicas e os serviços realizados pela contratada, sempre que possível;

VII – verificar, ao término dos atendimentos, as condições de funcionamento do equipamento, observando, quando aplicável, se o elevador foi restabelecido em condições adequadas de utilização;

VIII – manter registro das visitas técnicas, manutenções preventivas e corretivas, ocorrências, períodos de indisponibilidade e demais fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;

IX – analisar os relatórios, ordens de serviço e demais documentos apresentados pela contratada, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados;

X – comunicar formalmente à contratada, por meio de correio eletrônico, eventuais falhas, irregularidades, pendências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, estabelecendo prazo para sua regularização quando cabível;

XI – solicitar a manutenção corretiva sempre que identificada falha ou irregularidade que demande intervenção da contratada;

XII – acompanhar os prazos de atendimento dos chamados e registrar a data e o horário das solicitações, bem como o início e o término dos atendimentos;

XIII – analisar previamente as justificativas técnicas apresentadas pela contratada para eventual substituição de peças ou componentes, verificando a necessidade da intervenção e, quando aplicável, a compatibilidade e razoabilidade dos preços apresentados;

XIV – não autorizar a execução de serviços ou o fornecimento de peças que impliquem alteração do objeto ou acréscimo de despesa sem a prévia observância dos procedimentos administrativos aplicáveis;

XV – disponibilizar as informações existentes sobre os equipamentos que sejam necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, quando disponíveis, dados de identificação, características e histórico de manutenção;



XVI – comunicar à contratada qualquer alteração relevante nas condições de funcionamento ou utilização das unidades que possa interferir na execução dos serviços;

XVII – efetuar os pagamentos devidos à contratada após o regular cumprimento das obrigações contratuais e o correspondente atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;

XVIII – proporcionar as condições necessárias para que os serviços sejam executados de forma adequada, sem interferências indevidas que possam comprometer sua realização;

XIX – comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, situações excepcionais que possam impedir a realização de manutenção previamente programada;

XX – acompanhar os indicadores definidos para avaliação dos resultados da contratação, especialmente quanto à realização das manutenções preventivas, atendimento aos chamados corretivos, disponibilidade dos equipamentos, tempo de indisponibilidade e reincidência de falhas;

XXI – adotar as providências administrativas cabíveis quando forem constatadas irregularidades na execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis;

XXII – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais, para adoção das providências necessárias;

XXIII – fornecer à contratada, quando solicitado e quando disponível, acesso às informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

XXIV – manter canal oficial de comunicação com a contratada por meio de correio eletrônico, utilizando os endereços institucionais definidos para a execução do contrato;

XXV – zelar para que os elevadores sejam utilizados de acordo com sua finalidade e capacidade, comunicando à contratada situações de uso inadequado ou ocorrências que possam ter relação com danos ou falhas nos equipamentos;

XXVI – cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

X Sim ☐ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

Oferecer Garantia de no mínimo 30 dias pelos serviços prestados.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto	Mínimo de dois anos e no

da licitação sem motivo justificado.	máximo de três anos
--------------------------------------	---------------------

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos#MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor

Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

NÃO SE APLICA

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

Poderá ser subcontratado o serviço caso o prestador não disponha de técnicos para atendimento imediato.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.10.1.Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO#QMPC

5.10.2.Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:#DMFE

NÃO SE APLICA

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

ATÉ 10 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos#IRIN

NÃO SE APLICA

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

NÃO SE APLICA

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

NÃO SE APLICA

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

NÃO SE APLICA

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

NÃO SE APLICA

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não#ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP

Conforme Art. 182 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, o objeto do contrato será recebido, em regra:

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD

Conforme Art. 182 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, o objeto do contrato será recebido, em regra:

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada por no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos, da qual serão integrantes pelo menos um dos fiscais do contrato, designados pela Secretaria Gestora do contrato, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Para a definição do fornecedor responsável pela prestação dos serviços de manutenção dos elevadores da Policlínica de Referência e Especialidades, Escola Técnica do SUS – ETSUS e Centro de Saúde Rosânia, foram realizados contatos com empresas especializadas no segmento, mediante encaminhamento de pedidos formais de orçamento, com o objetivo de identificar fornecedores aptos à execução dos serviços e obter referências de preços.

Foram encaminhados pedidos de orçamento para as seguintes empresas:

- **SMARTMAQ LTDA - CNPJ: 24.830.205/0001-62;**
- **JE ELEVADORES LTDA - CNPJ: 19.550.119/0001-66;**
- **MELO E CALABAIDA ELEVADORES SC LTDA – ME - CNPJ 50.906.956/0001-25;**
- **ELEVABLU ELEVADORES EIRELI - CNPJ 21.250.171/0001-49;**
- **GV ELEVADORES LTDA - EPP (CURITIBA/PR) - CNPJ: 22.514.328/0001-69;**
- **LP ELEVADORES LTDA – CNPJ 05.432.912/0001-56;**
- **DRIVE TECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME - CNPJ 51.162.285/0001-06;**
- **GEVITECK ELEVADORES LTDA - CNPJ: 50.360.753/0001-86.**

Das empresas consultadas, apenas **GEVITECK ELEVADORES LTDA** e **ELEVABLU ELEVADORES EIRELI** apresentaram orçamento. As demais empresas, embora algumas tenham demonstrado interesse no fornecimento da cotação, não encaminharam proposta de preços em resposta à solicitação realizada.

As propostas recebidas apresentaram os seguintes valores:

ELEVABLU ELEVADORES EIRELI

- Manutenção Elevador – Policlínica de Referência e Especialidades: Valor Unitário de R\$ 400,00;
- Manutenção Elevador – Escola Técnica do SUS: Valor Unitário de R\$ 350,00;
- Manutenção Elevador – Centro de Saúde Rosânia: Valor Unitário de R\$ 300,00.

GEVITECK ELEVADORES LTDA

- Manutenção Elevador – Policlínica de Referência e Especialidades: Valor Unitário de R\$ 450,00;
- Manutenção Elevador – Escola Técnica do SUS: Valor Unitário de R\$ 400,00;
- Manutenção Elevador – Centro de Saúde Rosânia: Valor Unitário de R\$ 350,00.

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada pela ELEVABLU ELEVADORES EIRELI possui os menores valores para os três locais objeto da manutenção, correspondendo a R\$ 400,00 para a Policlínica de Referência e Especialidades, R\$ 350,00 para a Escola Técnica do SUS e R\$ 300,00 para o Centro de Saúde Rosânia.

Além do aspecto econômico, foi considerada a experiência e a familiaridade da Administração com a empresa ELEVABLU ELEVADORES EIRELI, que faz parte do mesmo grupo empresarial da empresa Elevadores Blumenau, anteriormente responsável pela prestação de serviços de manutenção de elevadores para o Município. Dessa forma, trata-se de empresa inserida no mesmo segmento de atuação e vinculada a grupo empresarial já conhecido pela Administração, circunstância que contribui para a avaliação da capacidade de execução dos serviços e para a continuidade adequada da manutenção dos equipamentos.

Assim, a escolha da ELEVABLU ELEVADORES EIRELI - CNPJ 21.250.171/0001-49 decorre, em primeira análise, da apresentação da proposta de menor valor entre as propostas efetivamente recebidas, aliada à experiência e ao conhecimento prévio da atuação do grupo empresarial no segmento de manutenção de elevadores.

Ressalta-se, contudo, que a definição do fornecedor não se fundamenta exclusivamente na comparação entre as duas propostas obtidas. Considerando a

necessidade de demonstrar que os valores apresentados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços complementar, utilizando-se outros parâmetros previstos na regulamentação municipal.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 15.050/2023, em seu CAPÍTULO IV – PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO, Seção II – Bens e Serviços em Geral, estabelece:

Art. 40. As pesquisas de preços para bens e serviços em geral serão realizadas mediante aplicação dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

I - preço praticado em contratações do próprio Município de Blumenau, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiro concedidos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde a data da proposta, ou do último reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, até a data da pesquisa de preços;

II - quando existente, o preço constante no Banco de Preços em Saúde - BPS, como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde;

III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive os oriundos do sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



VI - os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 6 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital.

DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO

Para atendimento ao disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, foram utilizadas as referências de preços disponíveis e compatíveis com o objeto.

I – Preços praticados em contratações do próprio Município de Blumenau

Foram consultados contratos anteriormente celebrados pelo Município de Blumenau com a empresa SMARTMAQ LTDA, tendo sido identificados os seguintes valores reajustados:

- Contrato 511/2023, em vigência até novembro: Valor Unitário Reajustado de R\$ 565,15;

- Contrato 342/2021, que não foi renovado em 2025 por solicitação do prestador, referente à manutenção dos elevadores da Policlínica: Valor Unitário Reajustado de R\$ 1.253,15 para dois elevadores, correspondendo a R\$ 626,57 por elevador.

Esses valores constituem referências de preços praticados anteriormente pelo próprio Município para serviços de natureza semelhante.

II – Banco de Preços em Saúde – BPS

Não foi identificada no Banco de Preços em Saúde – BPS referência compatível com o serviço de manutenção de elevadores, uma vez que se trata de serviço que não integra a finalidade específica da base de dados.

III – Painel de preços disponível no PNCP

No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP foram levantadas as seguintes referências:

- Pregão Eletrônico Edital 005/2026, Câmara Municipal de Itupeva (SP): Valor unitário de R\$ 500,00;

- Contratação Direta 005/2026, Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná: Valor unitário de R\$ 750,00.

As referências encontradas demonstram a existência de contratações públicas para serviços de manutenção de elevadores em valores superiores aos apresentados pela empresa ELEVABLU ELEVADORES EIRELI.

IV – Preços praticados em contratações similares pela Administração Pública

Para este parâmetro, também foram considerados os valores anteriormente praticados pelo Município de Blumenau, conforme já apresentado no item I:

- Contrato 511/2023, em vigência até novembro: Valor Unitário Reajustado de R\$ 565,15;

- Contrato 342/2021, não renovado em 2025 por solicitação do prestador, para manutenção dos elevadores da Policlínica: Valor Unitário Reajustado de R\$ 1.253,15 para dois elevadores, correspondendo a R\$ 626,57 por elevador.

V – Pesquisa em sítio eletrônico especializado

Foram levantadas referências de preços no sítio eletrônico pesquisaprecos.compras.gov.br, tendo sido identificados os seguintes valores:

- APTA ELEVADORES LTDA, manutenção de elevador do Tribunal Regional do Trabalho 17. Região: Valor unitário de R\$ 500,00;

- A3 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, manutenção de um elevador tipo Plataforma Cabinada da Prefeitura Municipal de Gravatá: Valor unitário de R\$ 600,00.

VI – Pesquisa direta com fornecedores

Foram consideradas as duas propostas efetivamente recebidas mediante pesquisa direta com fornecedores:

ELEVABLU ELEVADORES EIRELI

Policlínica de Referência e Especialidades: R\$ 400,00;

Escola Técnica do SUS: R\$ 350,00;

Centro de Saúde Rosânia: R\$ 300,00.

GEVITECK ELEVADORES LTDA

Policlínica de Referência e Especialidades: R\$ 450,00;



Escola Técnica do SUS: R\$ 400,00;

Centro de Saúde Rosânia: R\$ 350,00.

CONCLUSÃO

Diante das informações levantadas, verifica-se que a proposta apresentada pela ELEVABLU ELEVADORES EIRELI - CNPJ 21.250.171/0001-49 apresenta os menores valores entre as propostas diretamente obtidas, além de se mostrar compatível com as demais referências de mercado levantadas por meio de contratações públicas anteriores, consultas ao PNCP e pesquisa em sítio eletrônico especializado.

A título comparativo, os valores unitários propostos pela ELEVABLU ELEVADORES EIRELI (R\$ 400,00, R\$ 350,00 e R\$ 300,00) encontram-se abaixo das referências identificadas no Pregão Eletrônico Edital 005/2026, Câmara Municipal de Itupeva (SP), no valor de R\$ 500,00, na Contratação Direta 005/2026, Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, no valor de R\$ 750,00, bem como das referências de R\$ 500,00 e R\$ 600,00 identificadas no sítio eletrônico pesquisaprecos.compras.gov.br.

Da mesma forma, os valores propostos são inferiores aos valores reajustados identificados em contratações anteriores do Município de Blumenau com a SMARTMAQ LTDA, quais sejam, R\$ 565,15 por unidade no Contrato 511/2023 e R\$ 626,57 por elevador no Contrato 342/2021, este último calculado a partir do valor de R\$ 1.253,15 para dois elevadores.

Embora não tenha sido possível obter uma terceira proposta de fornecedor, apesar dos contatos realizados com as empresas anteriormente relacionadas, a proximidade dos valores apresentados pela GEVITECK ELEVADORES LTDA e pela ELEVABLU ELEVADORES EIRELI, aliada às demais referências obtidas junto à Administração Pública e em bases de pesquisa de preços, fornece elementos adicionais para a análise da compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada não constitui critério único para a escolha do fornecedor, mas tem por finalidade demonstrar que os valores propostos estão dentro de parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante. A escolha da ELEVABLU ELEVADORES EIRELI - CNPJ 21.250.171/0001-49 considera, conjuntamente, o menor valor entre as propostas recebidas, a compatibilidade dos preços com as referências pesquisadas e a experiência relacionada ao grupo empresarial ao qual a empresa pertence, já

conhecido pela Administração em razão da prestação anterior de serviços no segmento de manutenção de elevadores.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação#MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☐ Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

NÃO SE APLICA

8.1.2. Local do certame:#LDCE

NÃO SE APLICA

8.2. Critério de julgamento

Menor preço#CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

NÃO SE APLICA

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?#PTPR

NÃO SE APLICA



8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica#CPTE

NÃO SE APLICA

8.3. Modo de disputa

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO#MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

NÃO SE APLICA

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO#BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte#TMPE

NÃO SE APLICA

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:#JCPR

NÃO SE APLICA

8.6.2. Será exigida garantia deproposta?

☐ Sim ☒ Não



8.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta?#VGPR

NÃO SE APLICA

8.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

NÃO SE APLICA

8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não#AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☐ Índices contábeis#ICPL

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo#POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:#ICUB

NÃO SE APLICA

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:#CSPL

NÃO SE APLICA

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:#ENT I

A) Registro da empresa no CREA

A empresa contratada deve comprovar registro ou visto no CREA, compatível com a atividade de manutenção de elevadores. O CREA-SC informa que empresas que prestam serviços na área de Engenharia devem possuir registro e responsável técnico habilitado.

B) Responsável Técnico – RT

A empresa deve possuir profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, com atribuições compatíveis com a manutenção de elevadores. A regulamentação do CONFEA admite profissional de nível superior da área mecânica e, conforme as atribuições, técnico de nível médio.

C) ART da manutenção

O serviço de manutenção deve possuir ART, registrada antes do início da execução. Para contrato de manutenção com duração de até um ano, a regulamentação prevê o recolhimento da ART antes do início da vigência; em contratos superiores a um ano, há previsão de ART anual.

D) Empresa de outro Estado

Se a empresa vencedora estiver registrada em outro CREA, deverá providenciar o registro/visto no CREA-SC, conforme exigência aplicável para execução do serviço em Santa Catarina. O próprio CREA-SC prevê essa situação.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

NÃO SE APLICA

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☐ Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

NÃO SE APLICA

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☐ Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

NÃO SE APLICA

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

NÃO SE APLICA

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

NÃO SE APLICA

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☐ Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

NÃO SE APLICA

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não



8.9.1. Qual o limite de consorciados?#LCON

NÃO SE APLICA

8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional#CSRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Contratação por tarefa#RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

NÃO SE APLICA

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

NÃO SE APLICA

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação:#VETC

R\$ 131.600,00

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

17 de setembro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não



11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

NÃO SE APLICA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação#ROPC

Dotações utilizadas pelo pedido

Dotação	: 2026/27 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.128.0015.2555 - GESTÃO DO SUS
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação	: 2026/75 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.302.0059.2594 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dotação	: 2026/75 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.302.0059.2594 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item	: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MÓVEIS

Dotação	: 2026/27 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.128.0015.2555 - GESTÃO DO SUS
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item	: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MÓVEIS

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 11 de setembro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

MARCELO BARASUOL LANZARIN

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

Gestor do FMS